

# Contrato de Prestação de Serviços

## Processamento de Dados

Por este instrumento, de um lado, a CONTRATANTE, devidamente qualificada na proposta de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, e, de outro, a Serasa S. A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante designada CONTRATADA:

## Considerando que:

- I) A CONTRATANTE possui um "Data Center" de sua titularidade e gerido pela CONTRATADA, onde deposita informações cadastrais e creditícias de seus clientes, inclusive de adimplemento e de compromissos assumidos por este;
- II) O "Data Center" é uma base de dados individual da CONTRATANTE, em que as informações nele contidas apenas podem ser acessadas, disponibilizadas, compartilhadas e utilizadas por terceiros mediante prévia e específica solicitação da CONTRATANTE;

As partes resolvem firmar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

## I) DAS DEFINIÇÕES

- 1ª As expressões abaixo definidas aplicar-se-ão a este contrato e a todos os demais documentos relativos à prestação dos serviços ora contratados, e serão sempre interpretadas com o seguinte significado:
  - **A.** "Data Center": espaço físico com área e infraestrutura especialmente concebidas para oferecer serviços de recebimento, processamento, armazenamento, manutenção e recuperação de dados;
  - **B.** Informações: conjunto de informações cadastrais, de adimplemento e de compromissos assumidos dos clientes da **CONTRATANTE**, as quais são armazenadas, processadas e mantidas no "**Data Center**".

### II) DO OBJETO DO CONTRATO

2ª É objeto deste contrato o processamento, pela CONTRATADA, de dados referentes ao nome e número de inscrição no CPF/MF e razão social e número de inscrição do CNPJ/MF, constantes no "Data Center" de titularidade da CONTRATANTE, para verificar a existência de autorização para a abertura de cadastro, nos termos da Lei nº 12.414/2011. 3ª A autorização de que trata a cláusula 2ª deste instrumento poderá ser obtida pela CONTRATADA diretamente das pessoas naturais e jurídicas ou pelos clientes da CONTRATADA, mediante prévia celebração de contrato no qual se preveja a responsabilidade destes em colher a referida autorização em documento único, apartado do contrato, ou em cláusula contratual na qual seja aposta a concordância e a assinatura do cadastrando ou cadastrado, em destaque, para o repasse dos dados à CONTRATADA, a fim de que constem da base de dados desta.

Parágrafo primeiro:

Caso a CONTRATANTE já disponha de autorização dos cadastrados, obtida nos termos do contrato de prestação de serviços de informações firmado com a CONTRATADA, a **CONTRATANTE** poderá informar a **CONTRATADA** acerca do cumprimento desta obrigação para que esta classifique tais cadastrados como outorgantes da autorização para abertura de cadastro, nos termos da Lei nº 12.414/11.

Parágrafo segundo:

CONTRATADA Α não se responsabiliza pelos procedimentos adotados pelos seus clientes para a verificação de identificação e coleta de assinatura nas autorizações para a abertura de cadastro a que se refere este contrato.

4ª Caso a **CONTRATANTE** contrate os serviços de cadastro positivo CONTRATADA, solicita desde já a esta que obtenha do "Data Center" de titularidade da CONTRATANTE as Informações referentes às pessoas naturais e jurídicas que tenham autorizado a abertura de cadastro, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.414/11.

Parágrafo Primeiro: As Informações mencionadas no "caput" passarão a integrar a base de dados da CONTRATADA e poderão ser disponibilizadas por esta a terceiros com o objetivo de apoiar a análise ou concessão de crédito, realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais ou empresariais que impliquem risco financeiro.

Parágrafo Segundo: As Informações disponibilizadas para a CONTRATADA deverão ser atualizadas pela CONTRATANTE em seu "Data Center" no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da sua alteração.

## III) DO PREÇO

- 5ª Pelos serviços descritos neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor previsto no Anexo I deste instrumento.
- 6ª Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará, no endereço da **CONTRATANTE**, nota fiscal referente aos Serviços prestados no período indicado na proposta de adesão a este contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia definido na referida proposta, em local a ser designado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único:

As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

7ª Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observandose a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

## IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8ª Todos os avisos e as demais comunicações entra as partes, relativos a este contrato, serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único:

As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

- 9ª A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.
- 10ª Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação positiva do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

## V) DO PRAZO

11ª Este contrato vigerá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

## VI) DA RESCISÃO

- 12ª Este contrato poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.
- 13ªEste contrato será considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
  - a) descumprimento parcial ou total das obrigações acordadas;
  - b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
  - c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade dos serviços deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos.

### VII) DO FORO

14ª O foro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

### Serasa S.A.